



Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgão de registro
JUCESC)
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA
CATARINA

18/853632-9



Matrícula(da sede ou da filial
quando a sede for em outra UF)

42200711185

CÓDIGO DA
NATUREZA
JURÍDICA

2062

Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE
AUXILIAR DO COMÉRCIO

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Requerimento: 81800000790616
DBE analisado.
Emitida em 06/08/2018 - V3

31 AGO. 2018

NOME: CANA VERDE CONSTRUTORA E INSTALADORA LTDA

Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	002			ALTERAÇÃO
		021	1	Alteracao de Dados (Exceto Nome Empresarial)
		028	1	EXTINCAO DE FILIAL EM OUTRA UF

VIA ÚNICA

PALHOÇA
06/08/2018

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: IDIOMAR JOAQUIM CANA VERDE FILHO

Assinatura:

Telefone de contato: (48)30247777 elieser@arteccon.cnt.br

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☒ DECISÃO SINGULAR		☐ DECISÃO COLEGIADA	
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)		Processo em ordem.	
☐ SIM		À decisão.	
☐ NÃO		Data	
		Responsável	

DECISÃO SINGULAR		2º Exigência		3º Exigência		4º Exigência		5º Exigência	
☐ Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)		☐		☐		☐		☐	
☒ Processo deferido. Publique-se e									
☐ Processo indeferido.									
		05 SET. 2018							
		Data							

Anselmo da Silva Livramento Machado
Representante da RAESC
anselmomachado@jucesc.sc.gov.br
Fone (48) 9963-7560

DECISÃO COLEGIADA		2º Exigência		3º Exigência		4º Exigência		5º Exigência	
☐ Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)		☐		☐		☐		☐	
☐ Processo deferido. Publique-se e									
☐ Processo indeferido.									
Data		Vogal		Vogal		Vogal		Vogal	
		Presidente da		Turma					

OBSERVAÇÕES:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/09/2018

Arquivamento 20188536329 Protocolo 188536329 de 31/08/2018 NIRE 42200711185

Nome da empresa CANA VERDE CONSTRUTORA E INSTALADORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 714501901241521

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/09/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

18/09/2018



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE
CANA VERDE CONSTRUTORA E INSTALADORA LTDA

CNPJ nº 78.843.497/0001-05

IDIOMAR JOAQUIM CANA VERDE FILHO, brasileiro, separado judicialmente, maior, empresário, natural da Cidade de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, portador do documento de identidade RG n.º 689.937, expedido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná, 07/08/1974, e inscrito no CPF sob o n.º 033.207.829-91, nascido em 17/04/1950, residente e domiciliado na rua XV de novembro, nº 2610 CEP – 80.045-270, Bairro Alto da rua XV, na Cidade de Curitiba, no Estado do Paraná.

IDIOMAR JOAQUIM CANA VERDE NETO, brasileiro, solteiro, maior, empresário, natural da Cidade de Curitiba, no Estado de Paraná, portador do documento de identidade RG n.º 5.919.415-1, expedido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná, em 26/12/1989, e inscrito no CPF sob o n.º 022.199.229-44, nascido em 26/11/1974, residente e domiciliado na Rua XV de novembro, nº 2.610 CEP – 80.045-270, Bairro Alto da rua XV, na Cidade de Curitiba, no Estado do Paraná.

CANA VERDE CONSTRUTORA E INSTALADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com contrato social devidamente averbado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em sessão de 11/04/1985, sob o NIRE n.º 42200711185, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, (CNPJ) sob o n.º 78.843.497/0001-05, com sede na rua Livorno, nº 15 Sala 101 CEP – 88.132-274 Bairro Parque Residencial Pagani I, na Cidade de Palhoça, no Estado de Santa Catarina.

Os únicos sócios acima qualificados resolvem alterar e consolidar o referido contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CAPITULO I

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

I - A sociedade passa a ser administrada por sócios, a qual delega a administração, por unanimidade, (artigo 1061 do Código Civil/2002), por este instrumento, a **Idiomar Joaquim Cana Verde Filho e Idiomar Joaquim Cana Verde Neto** de forma isolada ou em conjunto. Somente o cargo de Diretor Financeiro fica sob a responsabilidade de **Idiomar Joaquim Cana Verde Filho** de forma isolada. Os administradores são considerados investidos em suas funções na data da assinatura deste instrumento.

II – A filial Registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, em data de 23/03/2010, sob o NIRE nº. 41901143581, inscrita no CNPJ nº 78.843.497/0004-40, com sede na rua Prefeito Cincinato Jardim do Vale, nº 357 CEP – 94.190-330 Bairro Parque dos Anjos, na Cidade de Gravataí, no Estado de Rio Grande do Sul, a partir deste instrumento, fica extinta.

III – Todas as demais cláusulas do contrato social, não alcançadas por este instrumento, permanecem em vigor.

CAPITULO II

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Da denominação Social, objeto, sede, início e prazo de duração.

Clausula Primeira - A sociedade gira sob o Nome Empresarial de **CANA VERDE CONSTRUTORA E INSTALADORA LTDA**; e tem como título do estabelecimento de **Cana Verde Instaladora**.

Req: 81800000790616

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/09/2018

Arquivamento 20188536329 Protocolo 188536329 de 31/08/2018 NIRE 42200711185

Nome da empresa CANA VERDE CONSTRUTORA E INSTALADORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 714501901241521

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/09/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

18/09/2018

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE
CANA VERDE CONSTRUTORA E INSTALADORA LTDA

CNPJ nº 78.843.497/0001-05

Cláusula Segunda - O objeto da sociedade é a exploração, do ramo de comércio e de serviços:

- a) Construções de Edifícios e Obras de Engenharia Civil, código (4120-4/00);
- b) Instalação de Equipamentos de Derivados de Petróleo, código (3321-0/00);
- c) Comércio de Materiais de Construção, código (47449).

Clausula Terceira - A sociedade tem a sua sede na Cidade de Palhoça, no Estado de Santa Catarina, na Rua Livorno, 15 Sala 101 CEP – 88.132-274, Parque Residencial Pagani I, Bairro Passa Vinte.

Cláusula Quarta - A sociedade pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, sucursais ou agências, em qualquer ponto do território nacional, observando o disposto na legislação pertinente, mediante alteração contratual.

Parágrafo único – A sociedade mantém as filiais com as seguintes Características:

01 – Registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 78.843.497/0003-69, com sede na rua: Ernesto Baptista, nº 312 CEP – 88.413-630 Bairro Centro Industrial Mauá, na Cidade de Colombo, no Estado do Paraná.

Cláusula Quinta - A sociedade iniciou suas atividades comerciais em 11/04/1985 e tem prazo de duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO III

Do Capital e das Quotas.

Cláusula Sexta - O capital social é de R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais), dividido em 35.000 (Trinta e Cinco Mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

- Ao sócio, **Idiomar Joaquim Cana Verde Filho**, a importância de 33.950 (Trinta e Três Mil, Novecentas e Cinquenta) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalizando R\$ 33.950,00 (Trinta e Três Mil, Novecentos e Cinquenta Reais), representando 97,00% do capital social.

- Ao sócio, **Idiomar Joaquim Cana Verde Neto**, a importância de 1.050 (Mil e Cinquenta) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalizando R\$ 1.050,00 (Mil e Cinquenta Reais), representando 3,00% do capital social.

§ 1º. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º. Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previsto para a integralização de suas cotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

§ 3º. Verificada a mora, poderão os demais sócios, por decisão majoritária, tomar para si ou transferir para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-

Req: 81800000790616

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/09/2018

Arquivamento 20188536329 Protocolo 188536329 de 31/08/2018 NIRE 42200711185

Nome da empresa CANA VERDE CONSTRUTORA E INSTALADORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 714501901241521

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/09/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

18/09/2018

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE
CANA VERDE CONSTRUTORA E INSTALADORA LTDA**

CNPJ nº 78.843.497/0001-05

lhe o que houver pagado, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

§ 4º. A cessão total ou parcial de cotas, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e a sociedade.

§ 5º. A sociedade mantém um responsável técnico habilitado devidamente registrado perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA).

Cláusula Sétima - O sócio participa dos lucros e perdas na proporção das respectivas cotas.

Parágrafo único. Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

CAPÍTULO IV

Da Administração

Cláusula Oitava - A Administração da sociedade é exercida por **Idiomar Joaquim Cana Verde Filho e Idiomar Joaquim Cana Verde Neto** de forma isolada ou em conjunto. Somente o cargo de Diretor Financeiro fica sob a responsabilidade de **Idiomar Joaquim Cana Verde Filho** de forma isolada. Os administradores são considerados investidos em suas funções na data da assinatura deste instrumento. Os administradores são considerados investidos em suas funções na data da assinatura deste instrumento.

§ 1º. O administrador tem os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade.

§ 2º. Os administradores poderão receber um "pró-labore" fixado mensalmente de comum acordo entre os sócios, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§ 3º. O disposto no parágrafo anterior será formalizado mediante reunião entre os sócios, observado o que dispõem o Inciso II da Cláusula Décima quarta.

§ 4º. É vedado aos administradores fazerem uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social, bem como onerar, alienar ou comprar bens imóveis da ou para a sociedade, sem autorização dos sócios aprovada em reunião, nos termos do artigo 1017 do CC/2002.

§ 5º. Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa ou dolo no desempenho de suas funções, nos termos do artigo 1016 do CC/2002.

§ 6º. Nos quatro primeiros meses seguintes ao termino de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestarem aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico, nos termos do artigo 1020 do CC/2002.

§ 7º. Os sócios podem instituírem como livros obrigatórios, além dos exigidos pelo Decreto nº 3000 de 1999, nos termos do artigo 1179 e seguintes, do CC/2002, quando cabível, pela legislação comercial, pela legislação previdenciária e trabalhista, pela legislação fiscal, o

Req: 81800000790616

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/09/2018

Arquivamento 20188536329 Protocolo 188536329 de 31/08/2018 NIRE 42200711185

Nome da empresa CANA VERDE CONSTRUTORA E INSTALADORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 714501901241521

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/09/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

18/09/2018

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE
CANA VERDE CONSTRUTORA E INSTALADORA LTDA**

CNPJ nº 78.843.497/0001-05

livro de atas das reuniões e de presença dos sócios, instituído pelo art. 1075 do mesmo diploma civilista.

§ 8º. A sociedade manterá registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Santa Catarina, (CREA-SC) nos termos do artigo 59 da lei nº 5.194/1966, bem como junto aos órgãos estatais quando assim exigido, para elaboração de pesquisas, projetos, licenças ambientais e reponsabilidade técnica inerentes ao objeto social.

§ 9º. A sociedade poderá nomear procurador para fins específicos, desde que seu nome seja aprovado por deliberação de todos os sócios, quando o capital não estiver totalmente integralizado, e no mínimo da maioria qualificada de dois terços (2/3) do capital social, quando o capital social estiver totalmente integralizado, nos termos do artigo 1061 do CC/2002.

§ 10. O procurador nomeado poderá ser destituído da função, mediante revogação do mandato, sem qualquer tipo de indenização, por deliberação de no mínimo dois terços (2/3) do capital social, nos termos do artigo 1063 do CC/2002.

CAPÍTULO V

Das Reuniões.

Cláusula Nona - As deliberações dos sócios, quando não forem por consenso unânime, serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelo administrador nos termos dos artigos. 1.072 e 1152 do Código Civil.

§ 1º. O anúncio de convocação para reunião será publicado, por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembleia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

§ 2º. As publicações serão feitas no órgão oficial do estado ou da união, conforme o local da sede da sociedade, e em jornal de grande circulação.

§ 3º. Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem ciente do local, data, hora e ordem do dia.

§ 4º. A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria a que seria objeto dela.

§ 5º. Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelo administrador, ou pela mesa, será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

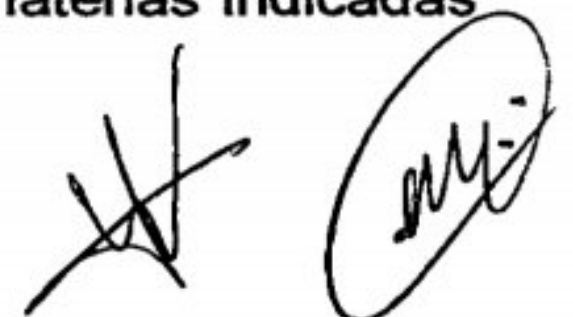
§ 6º. A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e em segunda, com qualquer número.

CAPÍTULO VI

Das Deliberações dos Sócios

Cláusula Décima - Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- a) aprovação das contas da administração;



Req: 81800000790616

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/09/2018

Arquivamento 20188536329 Protocolo 188536329 de 31/08/2018 NIRE 42200711185

Nome da empresa CANA VERDE CONSTRUTORA E INSTALADORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 714501901241521

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/09/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

18/09/2018

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE
CANA VERDE CONSTRUTORA E INSTALADORA LTDA**

CNPJ nº 78.843.497/0001-05

- b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) a destituição dos administradores
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a modificação do contrato social;
- f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) o pedido de recuperação judicial, extrajudicial e a falência.

Cláusula Décima Primeira - As deliberações dos sócios serão tomadas obedecendo ao que determina o artigo 1.076 do Código Civil.

I) Pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras "e" e "f";

II) Pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d" e "h";

III) Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

§ 1º. As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.

§ 2º. As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO VII

Da Retirada, Morte, ou Exclusão de Sócio.

Cláusula Décima Segunda - Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de (sessenta) 60 dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

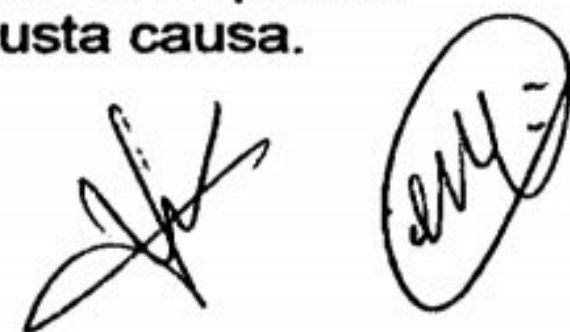
Parágrafo único: Se nenhum dos sócios usarem do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente à liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

Cláusula Décima Terceira - O falecimento de qualquer dos cotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§ 1º. Até que se ultime o processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º. Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

Cláusula Décima Quarta - Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configure justa causa.



Req: 81800000790616

Página 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/09/2018

Arquivamento 20188536329 Protocolo 188536329 de 31/08/2018 NIRE 42200711185

Nome da empresa CANA VERDE CONSTRUTORA E INSTALADORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 714501901241521

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/09/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

18/09/2018

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE
CANA VERDE CONSTRUTORA E INSTALADORA LTDA

CNPJ nº 78.843.497/0001-05

§ 1º. A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º. Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

§ 3º. No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 4º. Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

Cláusula Décima Quinta - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos, depois de averbada a resolução da sociedade, conforme disposto no Artigo 1032, da Lei 10.406/2002, Novo Código Civil.

Parágrafo único: A retirada ou exclusão de sócio, não o exime também da responsabilidade pelas obrigações sociais posteriores e em igual prazo ao previsto nesta Cláusula, enquanto não for requerida a averbação da resolução societária.

CAPÍTULO VIII

Do Exercício Social

Cláusula Décima Sexta - O exercício social coincidirá com o ano civil.

§ 1º. Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos ~~lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas às necessárias amortizações e provisões, o~~ saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houver por bem determinar.

§ 2º. A reunião dos sócios para:

- a) Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- b) Designar administradores, quando for o caso;
- c) Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§ 3º. Da votação das contas não poderá fazer parte os administradores.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais

Cláusula Décima Sétima – O sócio administrador declara formalmente, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o

Req: 81800000790616

Página 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/09/2018

Arquivamento 20188536329 Protocolo 188536329 de 31/08/2018 NIRE 42200711185

Nome da empresa CANA VERDE CONSTRUTORA E INSTALADORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 714501901241521

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/09/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

18/09/2018

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE
CANA VERDE CONSTRUTORA E INSTALADORA LTDA

CNPJ nº 78.843.497/0001-05

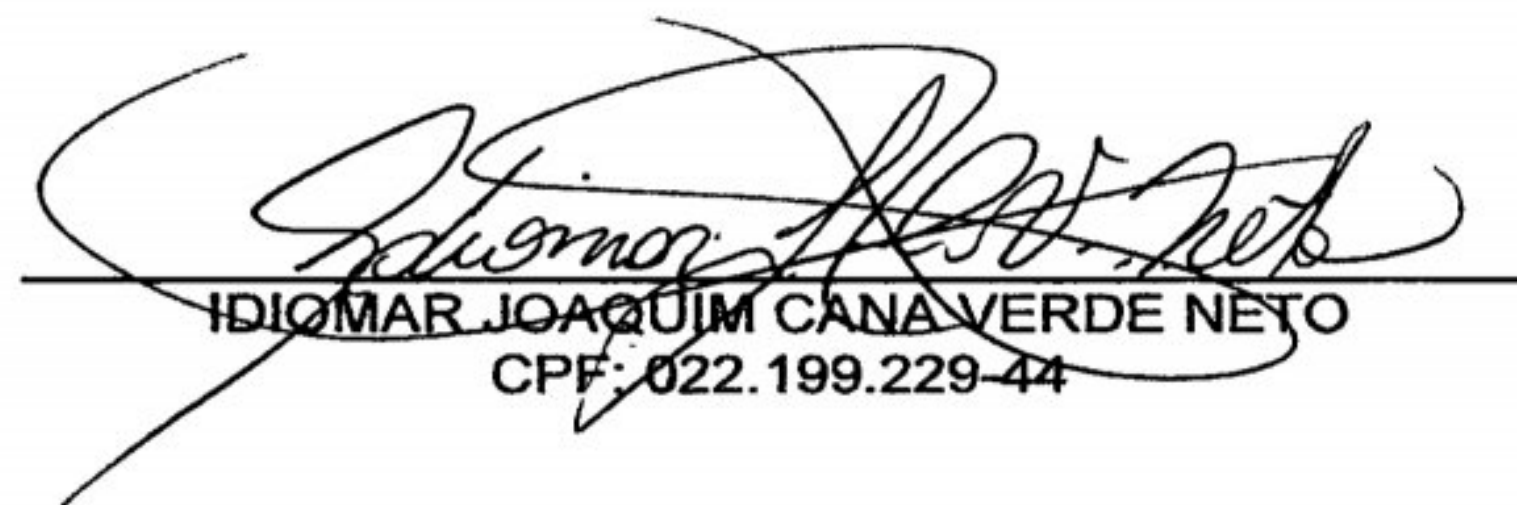
sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade..

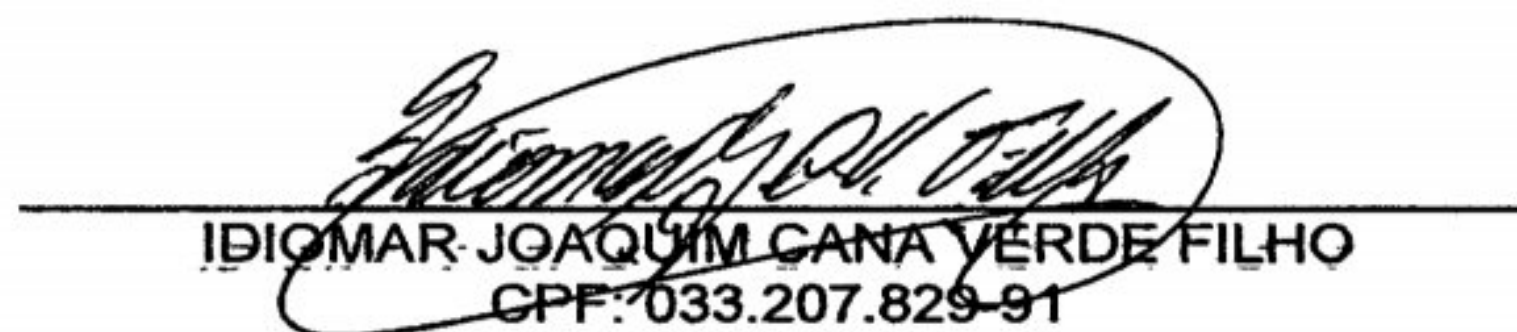
Cláusula Décima Oitava - Os casos omissos serão tratados pelo que regula a Lei 10.406/02 - Livro II - Código Civil e legislação complementar.

Cláusula Décima Nona - As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Palhoça, Estado de Santa Catarina, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

Ê, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

PALHOÇA, 6 de agosto de 2018.


IDIOMAR JOAQUIM CANA VERDE NETO
CPF: 022.199.229-44


IDIOMAR JOAQUIM CANA VERDE FILHO
CPF: 033.207.829-91

Req: 81800000790616

Página 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/09/2018

Arquivamento 20188536329 Protocolo 188536329 de 31/08/2018 NIRE 42200711185

Nome da empresa CANA VERDE CONSTRUTORA E INSTALADORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 714501901241521

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/09/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

18/09/2018



188536329

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	CANA VERDE CONSTRUTORA E INSTALADORA LTDA
PROTOCOLO	188536329 - 31/08/2018
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42200711185
CNPJ 78.843.497/0001-05
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/09/2018
SOB N: 20188536329



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

18/09/2018

Certifico o Registro em 05/09/2018

Arquivamento 20188536329 Protocolo 188536329 de 31/08/2018 NIRE 42200711185

Nome da empresa CANA VERDE CONSTRUTORA E INSTALADORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 714501901241521

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/09/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;